

**CÓPIA**-: LEI Nº 1.187, DE 2 DE JUNHO DE 1.961 :-(Que concede pensão mensal a viúvas
de ex-servidores da Municipalidade)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL
GO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce
der pensão mensal, na importância de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
às seguintes viúvas de ex-servidores municipais: à d. Anna Franzini No
gueira, viúva do ex-funcionário Nelson Nogueira, a partir do mês de
abril de 1.960 e à d. Venina Maria da Conceição Garcia, a partir do m
ês de fevereiro, também de 1.960.

Artigo 2º - A pensão mensal a que se refere o artigo
anterior, será suspensa, se verificado, haver cessado:

- a) estado de viuvez das beneficiadas;
- b) estado de insuficiência econômica das mesmas.

Artigo 3º - Fica aberto no Departamento da Fazenda-Di
visão de Contabilidade, um crédito especial no valor de CR\$ 72.000,00
(setenta e dois mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorren
tes da presente lei.

Artigo 4º - O valor do crédito especial a que se refe
re a presente lei, será coberto com os recursos provenientes do exces
so de arrecadação a ser verificado na rubrica 4.78.1 - 4.14.0 - Quota
Prevista no Artigo 20, da Constituição Federal, constante do orçamen
to em vigor, na conformidade do "Índice Técnico" elaborado pelo Depar
tamento da Fazenda.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de ju -
nho de 1.961, 4004 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

R O D O L P H O J U N G E R S,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de
Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2